



Prefeitura de  
**Santa  
Bárbara**

Secretaria Municipal  
de Desenvolvimento Social,  
Habitação e Emprego

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E EMPREGO**

# **PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO 2017 - 2027**

**PROPOSTA PRELIMINAR PARA DISCUSSÃO**

Santa Bárbara/MG - 2017



Rua João Mota, 10 | Centro  
Santa Bárbara | MG | 35960-000  
31 3832 1170  
[assessoriasocial@santabarbara.mg.gov.br](mailto:assessoriasocial@santabarbara.mg.gov.br)  
[www.santabarbara.mg.gov.br](http://www.santabarbara.mg.gov.br)



**Prefeito Municipal de Santa Bárbara/MG**

Leris Felisberto Braga

**Vice- Prefeito de Santa Bárbara/MG**

Alcemir José Moreira

**Secretária de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego**

Ordália Aparecida Braga Pena

**Equipe Técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência**

**Social - CREAS**

Eva Aparecida dos Reis (Advogada)

Isabela Moreira Duarte Queiroz (Psicóloga)

Kátia Souza Rezende (Psicóloga)

Lourdes Geralda Viegas Hosken (Assistente Social)

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do**

**Adolescente - CMDCA**

Claudia Maria dos Santos Heleno





**Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Decenal Municipal de  
Atendimento Socioeducativo de Santa Bárbara**

**Conselho Tutelar**

Maria das Graças Baukce

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – CMDCA**

Elias Oliveira Soares

Denise Rosane Silva Diniz

**Secretaria Municipal Educação**

Elenice das Dores Pedro

**Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico**

Thalles Araújo Carneiro

**Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**

Ana Amélia Ameno Faria Fonseca

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Política Urbana**

Liliane Ribeiro dos Santos

**Secretaria Municipal de Governo, Esportes e Juventude**

Maria Letícia Bezerra Fernandes

**Secretaria Municipal de Saúde**

Maria Elisa dos Santos Soares





## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	7
<b>2. O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO</b> .....	9
<b>2.1. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES</b> .....	9
<b>2.1.1. PRINCÍPIOS</b> .....	10
<b>2.1.2. DIRETRIZES</b> .....	10
<b>3. JUSTIFICATIVA</b> .....	12
<b>4. PÚBLICO ALVO</b> .....	14
<b>5. OBJETIVOS</b> .....	14
<b>5.1. OBJETIVO GERAL</b> .....	14
<b>5.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b> .....	14
<b>6. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS</b> .....	15
<b>7. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS NO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA – MG NOS ANOS DE 2014, 2015 E 2016</b> .....	19
<b>8. AÇÕES E METAS</b> .....	23
<b>9. FINANCIAMENTO</b> .....	35
<b>10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO</b> .....	36
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	37





## APRESENTAÇÃO

O Município de Santa Bárbara, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego, apresenta o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo. Esse Plano atende as prerrogativas da Lei Federal nº 12.594/12, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução dessas medidas referenciadas numa ação educativa, levando-se em conta o adolescente como sujeito de direitos e pessoa em situação peculiar de desenvolvimento e que necessita de referência, apoio e segurança da família, do Estado e da sociedade.

O SINASE trouxe novas perspectivas para a estruturação, qualificação e funcionamento do Sistema Socioeducativo, e o compromisso assumido é a constituição de uma Política de Socioeducação para o decênio 2015-2024 no Brasil. No município de Santa Bárbara, esse Plano é resultado de um processo de construção coletiva que se iniciou em maio de 2017, quando foi formada a Comissão Municipal Intersetorial de Elaboração do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo, tendo como primeiro desafio a elaboração de um plano decenal participativo, com representantes das políticas setoriais, instituições não governamentais, trabalhadores/as do sistema socioeducativo, bem como dos demais operadores do Sistema de Garantia de Direitos, considerando que o mesmo demanda uma política pública intersetorial, com ênfase para educação, saúde, assistência, trabalho/profissionalização, cultura, esporte e lazer.

A primeira estratégia adotada foi a qualificação da Comissão Intersetorial, considerando a importância e necessidade de que conhecessem o SINASE para participarem do processo de elaboração do plano municipal. O enfoque da formação também visou à apresentação e análise do processo de cumprimento de medidas socioeducativas por adolescentes no CREAS de Santa Bárbara.

Foram realizados diversos encontros formativos e de sensibilização com a rede de serviços, que culminaram também na construção coletiva de





propostas de ações socioeducativas que deverão ser efetivadas nos próximos dez anos.

Prosseguindo nessa perspectiva, a Comissão Intersetorial entendeu, ainda, que seria necessário o diálogo com os/as gestores, de forma setorial e intersetorial. Dessa forma, os representantes de cada secretaria discutiam as propostas com seus gestores e posteriormente eram discutidas com a equipe do CREAS e os representantes do CMDCA e Conselho Tutelar.



## 1. INTRODUÇÃO

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo exprime um grande desafio de transformar os pressupostos constitucionais e de sua legislação específica na materialização de ações que contribuam para que o processo de responsabilização do adolescente adquira um caráter efetivamente educativo.

Ao Município compete, observadas as diretrizes da política de atendimento à criança e ao adolescente, a municipalização do atendimento e descentralização político-administrativa, preconizadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, criação e manutenção de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas de meio aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

O Atendimento Socioeducativo Municipal deve ser organizado e norteado pelo Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Como instrumento de planejamento estratégico de gestão pública, o Plano apresenta uma atualização de dados e indicadores vinculados às situações de vulnerabilidade e risco da população adolescente e aponta objetivos e metas decenais relativas ao conjunto de serviços, programas e projetos voltados ao atendimento do adolescente autor de ato infracional.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo rege-se pelos princípios e diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE, e se orienta pelo conjunto de leis e normativas que regulam a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

O Município de Santa Bárbara, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego apresenta o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, que é fruto de uma construção coletiva que representa a materialização do esforço de uma Comissão Intersetorial, composta por membros das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego; de Educação; Saúde; Governo, Esportes e Juventude; Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico e o trabalho da Equipe Técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

O processo democrático e estratégico de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo concentrou-se na desafiadora construção de um pacto social em torno dos atores envolvidos. Tendo como premissa básica a necessidade de se constituir parâmetros mais objetivos, o desenvolvimento desse Plano de atendimento, considera-se a intersetorialidade e a corresponsabilidade da família, comunidade e Estado.

Com a formulação de tais diretrizes e com o compromisso partilhado certamente poderá avançar na política pública voltada a criança e o adolescente. Em especial, criam-se as condições possíveis para que o adolescente em conflito com a lei deixe de ser considerado um problema para a sociedade para ser compreendido como uma prioridade social. Sendo assim, este Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Santa Bárbara expressa em sua forma e conteúdo a necessidade de rever a funcionalidade e estrutura dos serviços de atendimento como forma de assegurar os direitos fundamentais dos adolescentes em cumprimento das referidas medidas em meio aberto.

Na construção desse processo adotou-se como princípio fundamental a incompletude institucional, considerando que as ações integradas e intersetoriais, envolvendo a rede de proteção e os órgãos de defesa de direitos permitirão, de forma efetiva, construir novos caminhos para promover a proteção social e a responsabilização dos/as adolescentes envolvidos com a prática do ato infracional.

Com a formulação desse Plano, o Município de Santa Bárbara assume o compromisso desafiador, coletivo e pactuado para buscar o aprimoramento das políticas públicas enquanto responsabilidade e compromisso de uma política de Estado democrática e efetiva, pois somente assim será cumprido o papel de (re)instituir direitos, interromper a trajetória infracional e (re)construir projetos de vida, permitindo aos adolescentes a inclusão social, educacional, cultural e profissional a que têm direito.

## 2. O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

A Lei Federal nº 12.594/2012 institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), sendo entendido como um “conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos e programas específicos de atendimento ao adolescente em conflito com a lei” (Art. 1º, Lei nº 12.594).

Assim, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo integra o SINASE. Ele é responsável pelo atendimento ao adolescente autor de ato infracional, a quem foi atribuída a medida socioeducativa em meio aberto. Desta forma, cabe ao município “formular, instituir, coordenar e manter este Sistema, respeitando as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado” (Art. 5º, Lei n.º 12.594).

Para tanto, são definidos parâmetros de socioeducação, gestão e segurança do sistema socioeducativo. Os parâmetros se referem a um padrão ou referência para o desenvolvimento das ações e tem como objetivo assegurar os direitos dos adolescentes autores de ato infracional e a qualidade do atendimento destinado a este público.

Os parâmetros, aqui descritos, foram definidos a partir dos princípios e diretrizes preconizados em lei. Eles se referem, exclusivamente, às medidas socioeducativas de prestação de serviço à comunidade (PSC) e liberdade assistida (LA), sendo possível observar, a partir das descrições abaixo, a relação existente entre estas medidas em meio e a socioeducação, a gestão e a segurança socioeducativa.

### 2.1. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é referenciado no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei Federal nº 12.594/2012) que se orienta pelas normativas nacionais, Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 119/2006 do CONANDA.

O seu processo de elaboração foi alicerçado nos princípios e diretrizes definidos no Plano Nacional e Estadual, e que nortearão as propostas de superação dos entraves identificados.

### **2.1.1. PRINCÍPIOS**

- Os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais a presunção de inocência;
- Os adolescentes se encontram em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- Os adolescentes devem ser tratados com prioridade absoluta e deve ser dada proteção integral dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
- Deve ser respeitada a excepcionalidade da medida socioeducativa de internação e a brevidade em seu cumprimento.
- O atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática, intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema, privilegiando a capilarização e qualificação de medidas de meio aberto.

### **2.1.2. DIRETRIZES**

- Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE.
- Focar a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento.
- Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias.
- Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto.

- Criar mecanismos que previnam e mediem situações de conflitos e estabelecer práticas restaurativas.
- Garantir o acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer.
- Garantir as visitas familiares e íntimas, com ênfase na convivência com os parceiros/as, filhos/as e genitores, além da participação da família na condução da política socioeducativa.
- Garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual.
- Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura no centro de internação e na articulação da rede, em meio aberto e semiliberdade.
- Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo.
- Garantir o acesso à programas de saúde integral.
- Garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa.
- Garantia da unidade na gestão do SINASE, por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo, através do mecanismo de cofinanciamento.
- Integração operacional dos órgãos que compõem o sistema (art. 8º, da LF nº 12.594/2012).
- Valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada.
- Garantir a autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE.
- Ter regras claras de convivência institucional definidas em regimentos internos apropriados por toda a comunidade socioeducativa.

### 3. JUSTIFICATIVA

Um dos maiores avanços da Constituição Federal de 1988 foi à incorporação das políticas sociais como responsabilidade do Estado, atendendo às históricas reivindicações das classes trabalhadoras. Nessa direção, a Constituição enfatiza a seguridade social, retira a família do espaço privado, colocando-a como alvo de políticas públicas e afirma direitos da população infanto-juvenil, compreendendo-os como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e, por isso, possuindo absoluta prioridade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a garantia dos Direitos fundamentais da pessoa humana. Assegura-lhe a oportunidade, lhe faculta o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. Responsabiliza a família, a comunidade, a sociedade e o poder público pela garantia da efetivação desses direitos, de acordo com o seu art. 4º, a saber:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária (BRASIL,1990, art. 04)”.

Com relação à prática de ato infracional por adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe de medidas socioeducativas que são aplicadas pela autoridade competente, quando necessário. Considera a capacidade de cumprimento do adolescente, a gravidade, as circunstâncias do ato e a disponibilidade de programas e serviços. Essas medidas vão desde a advertência, caracterizada como medida admoestatória, informativa, formativa e imediata, executada pelo Juiz da Infância e Juventude; a obrigação de reparar o dano; às de meio aberto (Prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida); a semiliberdade e a internação. Esta medida deve ser aplicada aos adolescentes que cometem atos infracionais graves. Significa a limitação do exercício de ir e vir e a garantia dos direitos necessários à inclusão social, na perspectiva cidadã.

A fundamentação para a implantação e implementação dessas medidas está referendada na doutrina de proteção integral, que afirma o valor intrínseco da criança e do adolescente como seres humanos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento físico, psicológico, social e cultural, devendo obrigatoriamente ser tratados com dignidade e respeito.

As medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, possibilitam aos adolescentes infratores a permanência na família e na comunidade conforme preceitua o art. 4º do ECA, no que se refere ao direito à convivência familiar e comunitária. Essas medidas devem ser executadas no espaço geográfico mais próximo do local de residência do adolescente, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família.

Segundo o art. 86, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-à através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O art. 88 incisos I e III dispõe sobre a municipalização do atendimento como diretriz dessa política.

A municipalização da execução das medidas de meio aberto é exigida pela lei 8069/90 – ECA, pelo CONANDA e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, esclarecendo que a municipalização das medidas sócio-educativas deve ser executada no âmbito geográfico do município.

Desta forma, a proposta deste plano de atendimento sócio-educativo vem para reforçar as parcerias, intensificar as ações, possibilitar aos adolescentes, a família e a comunidade, a participação no processo socioeducativo, proporcionando uma socioeducação de qualidade, rompendo com a cultura punitiva, repressiva e proporcionando a transformação da cultura, o respeito aos direitos humanos, especialmente às crianças e adolescentes.

#### **4. PÚBLICO ALVO**

Adolescentes de 12 a 18 anos, excepcionalmente até os 21, autores de ato infracional, residentes no município de Santa Bárbara e suas respectivas famílias.

#### **5. OBJETIVOS**

##### **5.1. OBJETIVO GERAL**

Instituir uma Política Pública Intersetorial de Socioeducação no município de Santa Bárbara, que contemple a proteção social dos/as adolescentes em conflito com a lei, e de suas famílias, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo (SINASE), no sentido de proporcionar um atendimento de qualidade.

##### **5.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Ampliação do Serviço de atendimento ao adolescente em conflito com a lei.
- Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela rede de atendimento socioeducativo.
- Conscientizar às famílias de sua importância na socialização do adolescente.
- Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações.
- Manutenção e qualificação dos serviços de atendimento socioeducativo aos adolescentes em cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida.
- Proporcionar conhecimentos aos técnicos e orientadores, sobre execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE.
- Fortalecer a rede de atendimento socioeducativo do Município.
- Subsidiar ações, políticas e programas na área de adolescentes em conflito com a lei.

## **6. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS**

Santa Bárbara é um município com população estimada em 2017 aproximadamente 30.690 habitantes, segundo informações do censo demográfico do ano 2010 do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, localizado na região leste de Minas Gerais, há cerca de 99 km da capital do Estado, Belo Horizonte.

Em março de 2014 foi implantado o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social que passou a atender, além de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, todas as vítimas de violência, isto é, indivíduos e famílias que tiveram seus direitos violados, com o intuito de manter e fortalecer os vínculos familiares que se encontram fragilizados e ameaçados.

O CREAS demanda especialização no acompanhamento de crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres e homens vítimas de maus tratos, negligência, violência doméstica, violência física, violência psicológica, violência sexual, dentre outras. Requer maior flexibilidade nas soluções protetivas assegurando efetividade no atendimento às demandas da família, sua inserção em uma rede de proteção necessária para a potencialização das possibilidades de superação da situação vivida.

Nesta direção, exige uma gestão mais complexa e articulada com a rede de Assistência Social, das outras políticas públicas, com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Para tanto, organiza atividades e desenvolve procedimentos e metodologias que contribuam para a efetividade da ação protetiva da família, nos casos de ameaça e violação de direitos individuais e coletivos.

O CREAS se encontra adaptado para o atendimento a usuários nos diferentes ciclos de vida, oferecendo acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida. Possui um ambiente físico acolhedor de fácil acesso, com espaço para realização de atendimentos familiar, individual e em grupo assegurando o sigilo e a privacidade dos usuários.

Além da infraestrutura física do CREAS ser compatível com os serviços ofertados e possuir capacidade para o atendimento da demanda do nosso



município, conta com uma equipe técnica composta de profissionais habilitados e com perfil apropriado para o serviço ofertado sendo 01 Coordenador, 01 Assistente Social, 02 Psicólogos, 01 Advogado, 01 Auxiliar Administrativo, 01 Auxiliar de Serviços.

Além de outros serviços, o CREAS oferta o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

A execução das medidas socioeducativas são regulamentadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo SINASE, conforme segue:

O artigo 117 do ECA dispõe sobre a Prestação de Serviços à Comunidade:

Art. 117 - A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Em seu artigo 118, o ECA versa sobre a Liberdade Assistida:

Art. 118 - A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Segundo definido no artigo 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente, às atribuições do orientador do são:

– Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

- I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
- II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
- III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
- IV - apresentar relatório do caso.

O trabalho social com os/as adolescentes e suas famílias têm como objetivos promover a proteção social, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o protagonismo e participação social, ressignificação de vida e perspectivas de futuro na garantia dos direitos, com ênfase no aspecto pedagógico, conforme o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e o Sistema Único de Assistência Social.

Na sua operacionalização é necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA.

No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, programas comunitários, hospitais, escolas e outros serviços governamentais.

O CREAS , no processo de acompanhamento do/a adolescente, realiza o acompanhamento familiar e busca a integração com a rede de proteção, em especial, com as políticas de saúde, educação, esporte, profissionalização e trabalho, visando a inserção social do adolescente.

Ressalta-se que a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, define que este serviço tem por finalidade prover atenção psicossocial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, devendo contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida

pessoal, familiar e social, contribuindo para o rompimento da prática do ato infracional.

Ademais o CREAS desenvolve diversas atividades com os adolescentes em cumprimento de MSE e sua família sendo elas:

- Cumprimento de Medidas Socioeducativas (MSE: LA e PSC);
- Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) do adolescente;
- Atendimento individual do adolescente;
- Atendimento da família do adolescente em cumprimento de medida de LA/PSC;
- Acompanhamento da frequência escolar do adolescente;
- Elaboração e encaminhamento de relatório para a Justiça da Infância e da Juventude ou Ministério Público;
- Elaboração e encaminhamento de relatórios periódicos para o órgão gestor da assistência social no município;
- Atendimento do adolescente em grupos;
- Atendimento com grupos de famílias do adolescente em cumprimento de medida de LA/PSC;
- Encaminhamento do adolescente para o sistema educacional;
- Encaminhamento do adolescente e sua família para outros serviços e programas da rede socioassistencial;
- Encaminhamento para serviços da rede de saúde para atendimento de usuários/dependentes de substâncias psicoativas;
- Encaminhamento de famílias ou indivíduos para outros serviços da rede de saúde;
- Encaminhamento do adolescente e sua família para serviços de outras políticas setoriais;
- Encaminhamento do adolescente para cursos profissionalizantes.

## 7. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS NO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA – MG NOS ANOS DE 2014, 2015 E 2016

A elaboração desse diagnóstico baseia-se no levantamento de dados do CREAS por ser responsável pelo acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – LA e PSC.

O período de análise abarca os anos de 2014, 2015 e 2016. O trabalho é composto pelo levantamento das Medidas Socioeducativas aplicadas e dos Atos Infracionais cometidos pelos adolescentes em cumprimento de MSE; do perfil dos adolescentes envolvidos; do funcionamento da rede de atenção à Adolescência, no que se refere ao atendimento das demandas do público das MSE.

### Número de adolescentes inseridos nos serviços de MSE em Meio Aberto – PSC e LA

Tabela 01

Ano	2014	2015	2016
PSC	01	04	16
LA	01	00	00
<b>Total</b>	<b>02</b>	<b>04</b>	<b>16</b>

### Número de adolescentes em cumprimento de MSE em Meio Aberto por ano e gênero

Tabela 02

Ano	LA		PSC		Total
	M	F	M	F	
2014	01	0	01	0	02
2015	0	0	03	01	04
2016	0	0	11	05	16
<b>Total</b>	<b>01</b>	<b>0</b>	<b>16</b>	<b>06</b>	<b>23</b>

**Número de adolescentes acompanhados nos serviços de MSE em  
Meio Aberto por bairro**

**Tabela 03**

<b>Bairro</b>	<b>Ano de 2014</b>	<b>Ano de 2015</b>	<b>Ano de 2016</b>
<b>São Bernardo</b>	02	02	01
<b>Centro</b>	0	02	02
<b>São José</b>	0	0	01
<b>Res. Santo Antônio</b>	0	0	01
<b>Campestre</b>	0	0	01
<b>Praia</b>	0	0	01
<b>Manga nova</b>	0	0	02
<b>Vista Alegre</b>	0	0	03
<b>Santa Terezinha</b>	0	0	01
<b>Sumidouro/ Distrito</b>	0	0	01
<b>Tenente Carlos</b>	0	0	02
<b>Total</b>	<b>02</b>	<b>04</b>	<b>16</b>

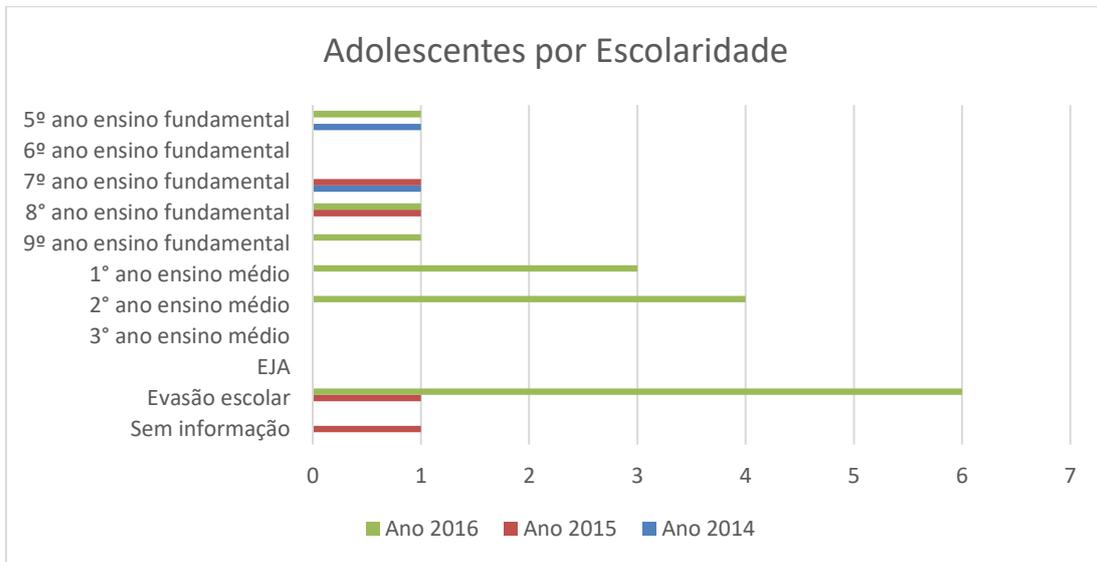
**MSE distribuída por tipo de Ato Infracional por ano**

**Tabela 04**

<b>Tipo de ato</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>Total</b>
<b>Ameaça</b>	01	0	0	01
<b>Furto</b>	01	01	0	01
<b>Tráfico</b>	01	0	0	01
<b>Roubo à mão armada</b>	01	0	0	01
<b>Porte de arma</b>	01	0	02	03
<b>Lesão corporal</b>	0	01	09	10
<b>Uso de drogas</b>	02	01	04	07
<b>Roubo</b>	0	01	01	02
<b>Tentativa de Homicídio</b>	0	0	01	01
<b>Total</b>	<b>07</b>	<b>04</b>	<b>17</b>	<b>27</b>

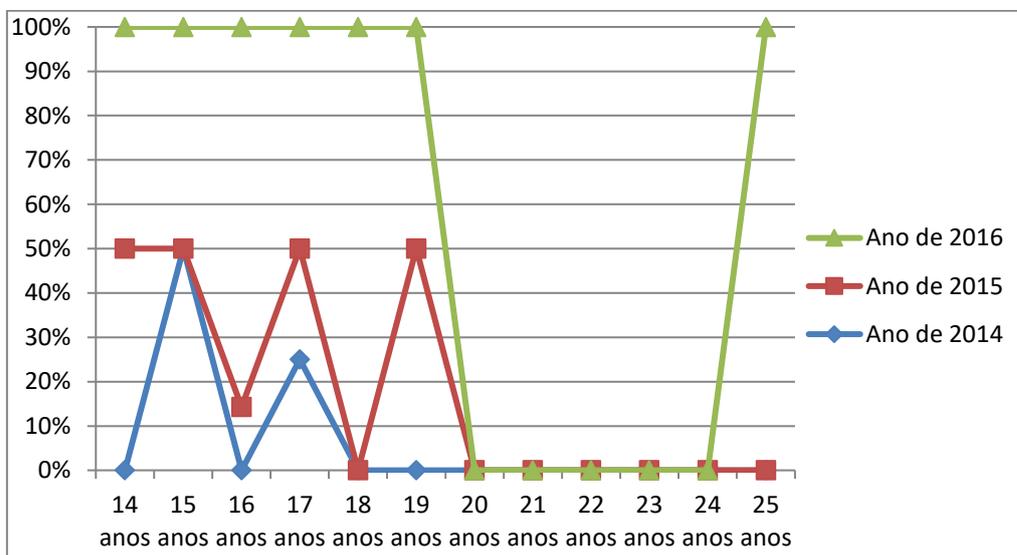
### Adolescentes por escolaridade

Gráfico 01



### Idade por MSE em Meio Aberto - PSC e LA

Gráfico 02



## Índice de Cumprimento do serviço de MSE em Meio Aberto

Tabela 04

Índice de Cumprimento do serviço de MSE			
Medida	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
PSC	00%	100%	75%
LA	100%	-	-

## Quantidade de atendimento psicossocial realizado no CREAS durante o cumprimento do serviço de MSE em Meio Aberto

Tabela 05

Medida	Ano 2014	Ano de 2015	Ano de 2016	Total
PSC	-	32	104	136
LA	16	-	-	16

## 8. AÇÕES E METAS

O Objetivo Geral deste Plano é fortalecer a aplicação das Medidas Socioeducativas em Santa Bárbara, de acordo com as demandas identificadas no Diagnóstico das Medidas Socioeducativas e nos debates realizados nas reuniões da Comissão Intersetorial. Para efetivá-lo deve-se estar atento às orientações estabelecidas nos Planos Nacional e Estadual de Atendimento às Medidas Socioeducativas.

Nesse sentido seguem as ações e metas estabelecidas nas áreas de Educação, Saúde, Esporte e Lazer, Cultura, Meio Ambiente, Política Urbana, Assistência Social, Rede de Articulação e Atendimento à Família, Formação Profissional, Formação dos Servidores do Sistema Socioeducativo e Gestão do Sistema Socioeducativo.

O Plano será efetivado entre os anos de 2017 a 2027. As ações estarão distribuídas neste período, que se dividirá em três tempos para implantação: Curto prazo – em até 2 anos, Médio prazo – em até 5 anos e Longo Prazo – em até 10 anos. Para alcançar os objetivos geral e específico são apresentadas Ações e Metas, definidos por responsável institucional e períodos de implantação correspondentes, de acordo com o princípio da prioridade.



Ação	Meta	Área de interface	Marco Temporal			Responsável Institucional
			Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	
			em até 02 anos	em até 05 anos	em até 10 anos	
Criar pontuação extra na avaliação de Projetos no âmbito da Lei Municipal de Incentivo a Cultura e do Fundo Municipal de Cultura que atendam prioritariamente, a crianças e adolescentes.	Ação Permanente	Cultura	X	-	-	Secretaria Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Política Cultural e Comissão Municipal de Incentivo à Cultura.
Garantir que as entidades culturais dos adolescentes e dos jovens sejam contempladas na elaboração de projetos de política de cultura.	Ação Permanente	Cultura	X	-	-	Secretaria Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Política Cultural e Conferência Municipal de Cultura.
Ações de Educação Patrimonial com foco para os jovens em cumprimento de MSE, com o objetivo de difundir, valorizar e preservar o Patrimônio Cultural de Santa Bárbara.	Permanente	Cultura	X	-	-	Secretaria Municipal de Cultura e Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural.
Oferecer aulas de Percepção Musical e Violão para jovens em cumprimento de MSE.	Permanente	Cultura	-	X	-	Secretaria Municipal de Cultura.
Oferecer aulas de Preparação Vocal, Corporal e de Interpretação para jovens em cumprimento de MSE.		Cultura	-	X	-	Secretaria Municipal de Cultura.





Ação	Meta	Área de interface	Marco Temporal			Responsável Institucional
			Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	
			em até 02 anos	em até 05 anos	em até 10 anos	
Realização de visitas guiadas aos Pontos Turísticos de Santa Bárbara (Igreja Matriz de Santo Antônio, Memorial Affonso Penna, Museu Antoniano, Casa do Mel e Memorial da Cavahada) para jovens em cumprimento de MSE.	Permanente	Cultura	X	-	-	Secretaria Municipal de Cultura.
Incrementar as estratégias de comunicação para os adolescentes e jovens com intuito de difundir as atividades culturais ofertadas no município de Santa Bárbara, especialmente por meio do Sistema Municipal de Indicadores Culturais.	Ação Permanente	Cultura	X	-	-	Secretaria Municipal de Cultura.
Promover ações de prevenção a este público alvo através de vacinação e atendimento básico nas UBS, inclusive orientação sobre amamentação às mães adolescentes em cumprimento de MSE.	Ação Permanente	Saúde	X	-	-	Secretaria Municipal de Saúde.
Promover ações de saúde em atendimentos especializados e exames complementares em tempo hábil, tanto na área médica quanto odontológica.	Ação Permanente	Saúde	X	-	-	Secretaria Municipal de Saúde.





Ação	Meta	Área de interface	Marco Temporal			Responsável Institucional
			Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	
			em até 02 anos	em até 05 anos	em até 10 anos	
Fornecer gratuitamente, àqueles que necessitam, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação	Ação Permanente	Saúde	X	-	-	Secretaria Municipal de Saúde.
Promover a articulação com a educação com o objetivo de fomentar ações de educação em saúde, através de palestras e oficinas nas escolas com temas de orientação sexual, planejamento familiar, consumo de drogas e hábitos de higiene e cuidados pessoais com participação desse público alvo.	Ação Permanente	Saúde	X	-	-	Secretaria Municipal de Saúde.
Priorizar o atendimento dos adolescentes inseridos nas MSE pelos programas da Secretaria Municipal de Saúde	Ação Permanente	Saúde	X	-	-	Secretaria Municipal de Saúde.
Aprimorar os fluxos de encaminhamento e promover o acesso ao CAPS para adolescentes com sofrimento e/ou transtorno mental.	Ação Permanente	Saúde	X	-	-	Secretaria Municipal de Saúde.
Agilizar os exames e diagnósticos dos adolescentes em caso de drogadição para aplicação do devido atendimento ou internação.	Ação Permanente	Saúde	X	-	-	Secretaria Municipal de Saúde.





Ação	Meta	Área de interface	Marco Temporal			Responsável Institucional
			Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	
			em até 02 anos	em até 05 anos	em até 10 anos	
Assegurar o acompanhamento médico aos egressos de clínicas e comunidades terapêuticas.	Ação Permanente	Saúde	X	-	-	Secretaria Municipal de Saúde.
Promover ações de educação ambiental em processo contínuo de aprendizagem e troca de informações.	Ação Permanente	Meio Ambiente e Política Urbana	X	-	-	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Política Urbana.
Contribuir para o enraizamento da temática ambiental local de forma holística envolvendo as questões socioambientais relacionadas às ações socioeducativas.	Ação Permanente	Meio Ambiente e Política Urbana	X	-	-	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Política Urbana.
Conscientizar todos os adolescentes em cumprimento de MSE, explicando a importância do Meio Ambiente/Coleta Seletiva na sociedade de forma dinâmica.	Ação Permanente	Meio Ambiente e Política Urbana	X	-	-	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Política Urbana.
Fomentar ações de educação ambiental através do envolvimento dos adolescentes ensinando técnicas em manejo de jardins	Ação Permanente	Meio Ambiente e Política Urbana	X	-	-	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Política Urbana.
Incluir adolescente em cumprimento de MSE na realização mensal de mutirões ecológicos para preservação Parque Recanto Verde	Ação Permanente	Meio Ambiente e Política Urbana	X	-	-	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Política Urbana.





Ação	Meta	Área de interface	Marco Temporal			Responsável Institucional
			Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	
			em até 02 anos	em até 05 anos	em até 10 anos	
Integrar adolescente em cumprimento de MSE no auxílio de triagem de materiais reutilizáveis e recicláveis.	Ação Permanente	Meio Ambiente e Política Urbana	X	-	-	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Política Urbana.
Incluir adolescente em cumprimento de MSE no Programa de plantio e cultivo de mudas com adubo orgânico	Ação Permanente	Meio Ambiente e Política Urbana	X	-	-	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Política Urbana.
Incluir adolescente em cumprimento de MSE em atividades de manutenção dos ginásios e quadras destinadas a práticas de atividades esportivas	Ação Permanente	Esporte	X	-	-	Secretaria Municipal Governo, Esporte e Juventude.
Integrar os adolescentes em cumprimento de MSE no acompanhamento junto aos monitores das escolas de futebol	Ação Permanente	Esporte	X	-	-	Secretaria Municipal Governo, Esporte e Juventude.
Envolver os adolescentes nas atividades preparatórias dos eventos que compõem o calendário anual esportivo	Ação Permanente	Esporte	X	-	-	Secretaria Municipal Governo, Esporte e Juventude.
Garantir a inserção dos adolescentes nas atividades esportivas ofertadas pela Secretaria.	Ação Permanente	Esporte	X	-	-	Secretaria Municipal Governo, Esporte e Juventude.
Contribuir para o controle dos fluxos de recebimento, acompanhamento e avaliação dos adolescentes que estejam cumprindo MSE.	Ação Permanente	Esporte	X	-	-	Secretaria Municipal Governo, Esporte e Juventude.





Ação	Meta	Área de interface	Marco Temporal			Responsável Institucional
			Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	
			em até 02 anos	em até 05 anos	em até 10 anos	
Monitorar e Avaliar as ações de Esporte e Lazer para as MSE	Ação Permanente	Esporte	X	-	-	Secretaria Municipal Governo, Esporte e Juventude.
Potencializar os espaços de discussão com a Rede para a construção de estratégias de atendimento visando à sensibilização do Adolescente em Cumprimento de MSE.	Ação Permanente	Assistência Social	X	-	-	Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego.
Incentivar a participação de adolescentes em cumprimento de MSE nas Conferências Municipais de políticas públicas para a juventude, dos direitos da criança e do adolescente, da saúde, educação, assistência social, segurança pública, pessoas com deficiência, igualdade racial, gênero, dentre outras.	Ação Permanente	Assistência Social	X	-	-	Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego.
Aprimorar o monitoramento da inserção do adolescente no serviço de medidas socioeducativas.	Ação Permanente	Assistência Social	X	-	-	Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego.
Garantir a uniformidade de concepções, orientações técnico-metodológicas na execução do serviço de medidas socioeducativas.	Ação Permanente	Assistência Social	X	-	-	Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego.





Ação	Meta	Área de interface	Marco Temporal			Responsável Institucional
			Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	
			em até 02 anos	em até 05 anos	em até 10 anos	
Realizar oficinas com as famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas com vistas a aprimorar o acompanhamento sócio-familiar.	Ação Permanente	Assistência Social	X	-	-	Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego.
Realizar oficinas coletivas com os adolescentes com vistas a promover reflexão coletiva sobre cidadania, cultura, mundo do trabalho, socioeducação e outros temas estratégicos.	Ação Permanente	Assistência Social	X	-	-	Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego.
Criar o sistema de indicadores das medidas socioeducativas em meio aberto (SIPIA).	Ação Permanente	Assistência Social	X	-	-	Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego.
Sistematizar as experiências de trabalho coletivo realizadas no serviço de medidas socioeducativas, fortalecendo assim a dimensão técnico-operativa da atividade profissional.	Ação Permanente	Assistência Social	X	-	-	Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego.
Aprimorar o Plano Individual de Atendimento (PIA), a fim de garantir a singularidade do atendimento de cada adolescente no cumprimento da medida socioeducativa.	Ação Permanente	Assistência Social	X	-	-	Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego.





Ação	Meta	Área de interface	Marco Temporal			Responsável Institucional
			Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	
			em até 02 anos	em até 05 anos	em até 10 anos	
Fortalecer as condições de participação das famílias na construção do PIA dos adolescentes, e acompanhamento durante todo o processo de cumprimento da medida socioeducativa, realizando constantemente sensibilização dos familiares dos adolescentes quanto à importância da sua participação no processo de cumprimento da medida do adolescente.	Ação Permanente	Assistência Social	X	-	-	Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego.
Garantir o acolhimento e atendimento do adolescente em cumprimento de MSE nas entidades profissionalizantes inscritas no CMDCA.	Ação Permanente	Assistência Social	X	-	-	Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego.
Instituir o diálogo permanente entre as equipes gerenciais e técnicas das MSE possibilitando fortalecer a intersectorialidade.	Ação Permanente	Assistência Social	X	-	-	Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego.
Realizar ações de formação permanente dos profissionais que integram o sistema socioeducativo.	Ação Permanente	Assistência Social	X	-	-	Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego.
Criar programas de profissionalização para adolescentes em cumprimento de MSE	Ação Permanente	Assistência Social	x			Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego.





Ação	Meta	Área de interface	Marco Temporal			Responsável Institucional
			Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	
			em até 02 anos	em até 05 anos	em até 10 anos	
Sensibilizar, mobilizar e garantir o acesso e permanência na escola aos adolescentes em cumprimento de MSE Medida em meio aberto.	Ação Permanente	Educação	X	-	-	Secretaria Municipal de Educação.
Fortalecer a abordagem curricular com temas transversais e transdisciplinares sobre as questões da adolescência, vulnerabilidade social, atos infracionais e direitos humanos.	Ação Permanente	Educação	X	-	-	Secretaria Municipal de Educação.
Intensificar a formação continuada de gestores e docentes da rede oficial de educação na perspectiva dos Direitos Humanos, incentivando a pesquisa na área socioeducativa.	Ação Permanente	Educação	X	-	-	Secretaria Municipal de Educação.
Constituir grupos de trabalho para aprofundar a discussão sobre a inclusão dos conteúdos da cultura da não violência na perspectiva restaurativa no sistema socioeducativo.	Ação Permanente	Educação	X	-	-	Secretaria Municipal de Educação.
Promover o acesso dos adolescentes às Pré-conferências e Conferências Municipais, dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Ação Permanente	Educação	X	-	-	Secretaria Municipal de Educação.





Ação	Meta	Área de interface	Marco Temporal			Responsável Institucional
			Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	
			em até 02 anos	em até 05 anos	em até 10 anos	
Desenvolver ações que despertem o interesse dos adolescentes sobre a escola como lugar de transformação.	Ação Permanente	Educação	X	-	-	Secretaria Municipal de Educação.
Construir, implementar e aprimorar estratégias para corrigir defasagem idade/série de adolescentes em cumprimento de MSE.	Ação Permanente	Educação	X	-	-	Secretaria Municipal de Educação.
Assegurar a inserção e construir estratégias que contribuam para a permanência escolar de todos os adolescentes inseridos no sistema socioeducativo de acordo com a Resolução 03/2016 do Conselho Nacional de Educação.	Ação Permanente	Educação	X	-	-	Secretaria Municipal de Educação.
Realizar avaliação diagnóstica dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa e estão retornando ao sistema de educação, após evasão da escola e definir intervenção pedagógica adequada às necessidades.	Ação Permanente	Educação	X	-	-	Secretaria Municipal de Educação.
Incentivar e garantir a inserção do estudante com idade até 14 anos no Programa Escola em Tempo Integral, por meio da realização da participação no contra turno das oficinas e atividades pedagógicas ofertadas.	Ação Permanente	Educação	X	-	-	Secretaria Municipal de Educação.





Ação	Meta	Área de interface	Marco Temporal			Responsável Institucional
			Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	
			em até 02 anos	em até 05 anos	em até 10 anos	
Sensibilizar e mobilizar as famílias dos adolescentes das escolas para que participem mais efetivamente, como corresponsáveis, da educação dos filhos e assumam com a escola o enfrentamento dos desafios que surgem ao longo do processo escolar.	Ação Permanente	Educação	X	-	-	Secretaria Municipal de Educação.
Promover, com especial ênfase, a formação de alunos leitores, desenvolvendo ações de mediação de leitura por meio dos professores e especialistas das escolas, do responsável pela Biblioteca e de agentes voluntários da comunidade.	Ação Permanente	Educação	X	-	-	Secretaria Municipal de Educação.
Sensibilizar a equipe das escolas, alunos e comunidade escolar sobre a importância do acolhimento efetivo e afetivo dos alunos em cumprimento de MSE, como um direito deles e dever de todos, realizando encontros e reuniões, para orientações sobre os direitos dos alunos.	Ação Permanente	Educação	X	-	-	Secretaria Municipal de Educação.





## 9. FINANCIAMENTO

A garantia de orçamento para a política de implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é essencial, devendo haver o acompanhamento da elaboração, aprovação e execução das peças orçamentárias do município, para incluir as ações previstas no Plano.

Além de acompanhar o Planejamento Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Orçamento Anual – LOA, visando garantir a previsão de orçamento para alcançar os objetivos pretendidos, a Comissão de Elaboração deve monitorar a execução de cada política pública responsável por sua execução.

O objetivo é garantir os recursos financeiros para o funcionamento com qualidade e efetividade dos programas socioeducativos, com ênfase no direito à convivência familiar e comunitária e à proteção social.

Destaca-se que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá financiar ações necessárias a qualificação do atendimento, conforme critérios definidos pelo Conselho.



## 10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Santa Bárbara será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego, através do CREAS contando com a participação fundamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais instâncias de controle social.

O Sistema de monitoramento e avaliação será realizado num processo sistemático e contínuo em todas as ações, onde possibilitará a mensuração dos indicadores de processo e resultados, por meio dos relatórios, onde são registradas as ações desenvolvidas no período, e que, justificam as ações previstas e não realizadas, bem como, relatório semestral de avaliação, que objetiva informar o desenvolvimento gradual e evolutivo das ações em relação aos objetivos propostos, e, difundir os principais resultados obtidos.

Portanto, o monitoramento e a avaliação são de fundamental importância, uma vez que a execução do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo, será continuamente monitorado, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego, bem como pelos Conselhos responsáveis pelo Controle Social.





## REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.069/90: **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Brasília: 1996.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo:** Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.** Brasília-DF: CONANDA, 2006.

\_\_\_\_\_. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.** Lei Nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

IBGE. **Censo Demográfico 2010.** Disponível em: <[www.censo2010.ibge.gov.br](http://www.censo2010.ibge.gov.br)>. Acesso em: 21 de setembro de 2017.

\_\_\_\_\_. Secretaria Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social e combate à Fome. **Orientações técnicas:** Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília, 2011.

